



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.748, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da  
Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Presidente, Diretores e demais Funcionários da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que se deslocarem do município a serviço ou representação, bem como para participar de encontros, eventos, palestras, treinamentos e aperfeiçoamento e demais atos vinculados à Fundação e ao exercício de suas atividades, farão jus à percepção de diárias e despesas de viagens que serão disciplinadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se como funcionários da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, para fins da presente Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os contratados temporariamente e os pertencentes ao quadro em extinção.

Art. 2.º A Concessão de diárias e despesas de viagens da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim passará pelos seguintes critérios de aprovação e concessão:

I – A concessão das diárias e despesas de viagens dependerá de prévia solicitação subscrita pelo requisitante ou seu superior, especificando o objetivo da mesma;

II – A concessão das diárias e despesas de viagens ao Diretor Executivo deverá ser autorizada pelo Presidente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

III - A concessão das diárias e despesas de viagens ao Presidente da Fundação, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e demais Funcionários deverá ser autorizada pelo Diretor Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

IV - Quando o afastamento se iniciar em sábados, domingos ou feriados, a concessão das diárias e despesas de viagens dependerá de justificativa específica.

Art. 3.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar despesas decorrentes de hospedagem e/ou alimentação.

Art. 4.º Os valores das diárias para o Presidente, Diretores e Assessores Jurídicos, fixados em URM's (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, seguem o seguinte demonstrativo:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

I – Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU): 50 URM's;

II - Nos demais Municípios do Estado do Rio Grande do Sul: 117 URM's;

III - Nos demais Estados Brasileiros: 176 URM's;

IV - Diária Internacional: 260 URM's.

Art. 5.º Os valores das diárias para os demais funcionários da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim são calculados no percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores fixados no artigo 4.º desta Lei.

Art. 6.º Os adiantamentos para combustível, pedágios, locomoção e transporte deverão ser solicitados com as diárias, inclusive descrevendo o valor a ser utilizado, sendo que serão pagos antecipadamente em uma única parcela, exceto em situações de urgência.

Parágrafo único. Se a locomoção for com carro próprio, além da diária, será pago o valor de 01 (um) litro de combustível a cada 9 (nove) quilômetros rodados, considerando-se a distância até a cidade destino. O valor do litro terá como parâmetro o preço constante na nota fiscal apresentada pelo funcionário.

Art. 7.º As inscrições para eventos, cursos e similares, bem como as passagens aéreas ou terrestres que constarem na solicitação serão fornecidas pela Fundação.

Art. 8.º No caso do afastamento se estender por tempo superior ao especificado na solicitação, serão concedidas diárias e despesas de viagens complementares correspondentes ao período de prorrogação, desde que justificado.

Parágrafo único. O pedido de ressarcimento será anexado no processo de origem e deverá conter:

I - prestação de contas das diárias que deram origem à complementação;

II - justificativa da complementação;

III - documentos de comprovação do período de deslocamento do qual é requerida a complementação.

Art. 9.º Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso no mesmo dia à sede do Município, ensejará a percepção de meia diária.

Parágrafo único. Quando o funcionário participar de eventos, cursos, treinamentos e similares, onde a hospedagem e/ou alimentação oficiais forem gratuitas ou incluídas no evento para o qual esteja inscrito, os valores das diárias serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) obedecidas às mesmas regras do caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. Como regra, o pedido de diárias, deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da saída, em formulário próprio, para autorização do Presidente da Fundação ou Diretor Executivo.

Art. 11. O servidor deverá retirar o valor no Setor Financeiro da Fundação, até o último dia útil anterior a data da viagem.

Art. 12. Em casos extremos, em que não foi possível o pedido adiantado da concessão de diárias e despesas de viagens, o servidor poderá requerer o pagamento destas por um deslocamento, a serviço, já realizado.

Parágrafo único. A requisição de pagamento de diárias e despesas de viagens vencidas será feito em processo único, contendo a requisição do pagamento, a justificativa da impossibilidade do pedido adiantado e a prestação de contas com os devidos comprovantes das despesas de deslocamento.

Art. 13. A prestação de contas deve ser realizada 5 (cinco) dias após o retorno e deverá conter:

I - Atestado ou Declaração dos entes públicos, entidades ou empresas visitadas, ou Certificados de Participação dos Cursos, ou ainda a comprovação de presença dos órgãos especificados no Ofício de solicitação das Diárias;

II - Notas Fiscais, Cupom Fiscal ou Recibos referentes às despesas sendo para uma diária no mínimo um comprovante.

Art. 14. Na comprovação de diárias não serão aceitas notas ou recibos fora do período requisitado.

Art. 15. Os valores recebidos sob a forma de adiantamentos, bem como as diárias, quando não utilizados, deverão ser devolvidos à Fundação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno.

Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo previsto no artigo 15 ensejará o desconto automático na folha de pagamento do funcionário do valor integral da(s) diária(s) e demais despesas porventura concedidas como adiantamento de viagem.

Art. 16. A não comprovação das diárias e despesas de viagens no período de 15 (quinze) dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Art. 17. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o concedente e o concessionário.

Art. 18. As despesas decorrentes dos pagamentos de diárias e despesas de viagens especificadas  
*Processo Administrativo n.º 17.197/2014, Lei n.º 5.748/2014, Pág. 3*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

nesta Lei serão suportadas unicamente pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.459, de 14 de abril de 2009.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.